



Resposta ao Requerimento nº 1393/2024

Autoria: ALEXANDRE "JAPA"

Assunto: *Informações sobre a árvore na Rua das Alfazemas, número 249, Bairro Parque Cecap.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 4 de dezembro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

**Resposta final
(cancelada ou concluída):**

Caro (a) Munícipe,

A Secretaria de Serviços Públicos informou o Serviço de atendimento 156 no dia 05 de março de 2024 que:

"

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum de todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Artigo 10º - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Conforme vistoria no local não foi constatada justificativa técnica para proceder a poda ou remoção do referido exemplar arbóreo, de modo que será feito um monitoramento para acompanhar o estado fitossanitário da árvore.

Secretaria de Serviços Públicos

Proc. Administrativo 3- 20.494/2024

De: Gustavo B. - SSP-DGZ-DA

Para: SG-DRI - Departamento de Relações Institucionais

Data: 04/12/2024 às 12:14:35

Setores envolvidos:

SSP, SG-DRI, SSP-DGZ, SSP-DGZ-DA, SSP-DGZ-EXP, SSP-DGZ-DPVEP, SG-DPPT

REQUERIMENTO 1393 - 37ª SESSÃO

1. Existe a possibilidade da extração ou poda da árvore no local indicado acima? Foto em anexo.
R - Não foi observada justificativa técnica.

2. Se sim, qual a programação para ser realizada?
R - Prejudicado.

3. Se não, qual o motivo?
R - Não apresentou justificativo técnica.

4. Sobre o protocolo número 1834118, obteve alguma resposta? Se sim, enviar a este Vereador.
R - Sim, em anexo.

—
Gustavo Henrique Baraviera
Engenheiro Ambiental

Anexos:
1834118_Resposta.PNG